



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 904/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 23-07-2013

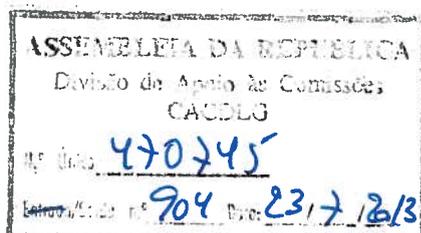
ASSUNTO: *Pareceres sobre os Relatórios anuais do Provedor de Justiça de 2011 e 2012.*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º do Regimento da Assembleia da República, cumpre-me enviar a Vossa Excelência os pareceres relativos aos *Relatórios anuais do Provedor de Justiça de 2011 e 2012*, que foram aprovados por unanimidade, na ausência do PEV, na reunião de 23 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO ANUAL DO PROVIDOR DE JUSTIÇA RELATIVO A 2011

PARECER

PARTE I – CONSIDERANDOS

Enquadramento histórico: a figura do *Ombudsman*

O Provedor de Justiça, enquanto instituição social e política, encontra as suas origens na necessidade historicamente reconhecida de mediação, sobretudo entre as instâncias do poder público – administrativo ou governamental – e os cidadãos.

O surgimento desta instância de mediação cumpriria, assim, dois desígnios convergentes de sentido oposto. Satisfazendo por um lado a necessidade sentida pelos governantes de quem pudesse zelar pelo cumprimento da lei e o bom funcionamento da Administração e receber as queixas do povo, garantia por outro lado alguma defesa aos cidadãos perante a arbitrária ou injusta actuação de poderes públicos dotados de *ius imperii*, num quadro em que a composição do conflito por via da intervenção persuasiva do mediador esbatia o confronto aberto de posições tendencialmente desfavorável aos cidadãos.

Encontrando no trilho da História elementos que confirmam configurações diversificadas e diferentes âmbitos de intervenção deste “poder” de mediação, é no *Ombudsman* nórdico – particularmente na configuração que assume na Suécia a partir do início do século XIX – que podemos identificar os traços nucleares da configuração do Provedor dos nossos dias.

Restarão ainda hoje nas funções do Provedor de Justiça inúmeras semelhanças com as responsabilidades atribuídas aos altos funcionários dos reis egípcios e dos imperadores chineses da Dinastia Han, aos censores da República romana ou até ao Ouvidor-Geral indicado pela Coroa portuguesa para exercer funções no Brasil. No entanto, é com a eleição do primeiro *Ombudsman* pelo Parlamento sueco (Riksdag) em 1810 que encontramos, pela primeira vez, o enquadramento institucional e a conformação funcional que caracterizam o conceito de Provedor actualmente adoptado por cerca de 120 países.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

A figura do *Ombudsman* sueco confirmou, até no seu significado etimológico – *Ombud* (representante, mandatário, procurador) + *man* (pessoa) – a perenidade do desígnio da representação e defesa dos cidadãos perante o Estado, acrescentando-lhe uma consagração institucional inovadora caracterizada por um conjunto significativo de competências e possibilidades de actuação concreta bem como de garantias de independência, imparcialidade e isenção relativamente aos poderes por si “fiscalizados”.

Enquadramento constitucional e legal

O relevo político-constitucional do Provedor de Justiça tem tradução no enquadramento atribuído pelo artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto do Provedor de Justiça (EPJ), aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril.

É de referir que se trata de uma instituição criada no quadro político resultante da Revolução de 25 de Abril de 1974, através do Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril, antes mesmo da aprovação da Constituição.

Como características fundamentais do Provedor de Justiça podemos apontar as seguintes:

1 - A legitimidade democrática na escolha do titular, com a eleição pelo Parlamento por maioria de dois terços (art. 166º, alínea i) da CRP), devendo cumprir um mandato de quatro anos (art. 6º, nº 1 do EPJ), renovável apenas por uma vez;

2 - A independência no exercício das funções, traduzindo-se num conjunto de garantias funcionais e incompatibilidades que reforçam a sua imparcialidade e isenção como sejam as imunidades do seu titular (imunidade criminal, exclusão de responsabilidade por actos de sua livre expressão ou opinião - art. 8º EPJ), a inamovibilidade antes de cessado o período do mandato, a equiparação protocolar a ministro (art. 9º EPJ), a disponibilidade de um gabinete de apoio pessoal e directo (art. 10º EPJ), as incompatibilidades previstas no art. 11º EPJ e o sigilo a que está obrigado pela natureza de certos factos que venha a conhecer no exercício de funções (art. 12º), as garantias de autoridade (arts. 18º e 19º EPJ) e a autonomia administrativa e financeira da Provedoria de Justiça (art. 40º, nºs 2 e 3 EPJ). Refira-se ainda como relevante a possibilidade do Provedor de Justiça desencadear a sua intervenção independentemente de queixa e em paralelo com a intervenção de meios gratuitos e contenciosos (art. 4º EPJ);



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

3 - O controlo da actividade administrativa, traduzido na possibilidade de intervenção sobre toda a actividade administrativa, incluindo a resultante de competências administrativas exercidas pela Assembleia da República e pelos Tribunais, dispondo de amplos poderes instrutórios para intervir sobre acções ou omissões injustas ou ilegais de todo e qualquer poder público, com respeito pelos limites impostos pelo art. 22 do EPJ ou a observar em matéria de segredo de justiça e “nos casos devidamente justificados pelos órgãos competentes, em questões respeitantes à segurança, à defesa ou às relações internacionais” (art. 29.º, n.º 3 EPJ). O Provedor de Justiça não deve abster-se de contribuir para aperfeiçoar a produção legislativa (art. 20.º, n.º 1, b) EPJ);

4 - O poder de recomendar comportamentos aos poderes públicos com vista à reparação de ilegalidades ou injustiças, a par do exercício de outros meios informais, vinculando os destinatários das recomendações aos deveres de comunicar a posição assumida no prazo de 60 dias (art. 38º, nº 2 EPJ) e de fundamentar no caso de recusa (art. 38º, nº3 EPJ);

5 - O direito à cooperação dos órgãos e serviços sujeitos à fiscalização do Provedor de Justiça nos actos de investigação que se mostrem necessários, que não fica limitado ao simples pedido de informações ou de serem facultados documentos, antes se admitindo que o Provedor de Justiça determine às próprias entidades visadas a realização de exames, vistorias ou inspecções;

6 - A legitimidade do Provedor de Justiça junto do contencioso constitucional, atribuindo-lhe o poder de pedir a apreciação e declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade com força obrigatória geral de normas (art. 281, nº 2, d) da CRP) e, tal como o Presidente da República (e em certos casos como os presidentes das assembleias legislativas regionais), a iniciativa de requerer a apreciação e verificação do “não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais” (art. 283º, nº 1 da CRP).

Nos termos da Constituição e da Lei, designadamente do Estatuto do Provedor de Justiça, ao Provedor compete:

- a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ilegais ou injustos dos poderes públicos ou melhoria dos respectivos serviços;
- b) Assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação, as quais serão enviadas ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e aos ministros directamente interessados e, igualmente, se for caso disso, aos Presidentes das Assembleias legislativas Regionais e aos Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas;

- c) Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade;
- d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, bem como da finalidade da instituição do Provedor de Justiça, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo;
- e) Intervir, nos termos da lei aplicável, na tutela dos interesses colectivos ou difusos, quando estiverem em causa entidades públicas;
- f) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, nos termos do artigo 281.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), da Constituição;
- g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação e a verificação da inconstitucionalidade por omissão, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Constituição.

Para garantir o cumprimento daquelas competências, o Provedor de Justiça dispõe dos seguintes poderes:

- a) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade da administração central, regional e local, designadamente serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e militares, ou a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo, ouvindo os respectivos órgãos e agentes e pedindo as informações, bem como a exibição de documentos, que reputar convenientes;
- b) Proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes, podendo adoptar, em matéria de recolha e produção de provas, todos os procedimentos razoáveis, desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos cidadãos;
- c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

acção administrativa.

O âmbito de actuação do Provedor de Justiça é vasto, podendo incidir nas “relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da protecção de direitos, liberdades e garantias” (art. 2.º, n.º 2 EPJ) mas excluindo-se nos casos em que já esteja a intervir a função judicial.

Não dispondo dos instrumentos coercivos de que dispõem outros órgãos constitucionais, o Provedor de Justiça actua com base em critérios de legalidade e juridicidade mas também com base em critérios de justiça material, beneficiando a sua actuação de uma margem de subjectividade que possibilita a utilização de critérios mais amplos para aferição da realização da justiça em cada caso concreto, enriquecendo potencialmente a sua actuação no plano jurídico-formal.

O recurso dos cidadãos ao Provedor de Justiça faz-se através do exercício do direito de queixa constitucionalmente consagrado (art. 23.º, n.º 1 CRP), utilizando os recursos comunicacionais à disposição dos cidadãos, incluindo a comunicação de queixa por via electrónica a partir de formulário disponibilizado no sítio electrónico do Provedor de Justiça (www.provedor-jus.pt).

As queixas dirigidas ao Provedor de Justiça são objecto de uma apreciação preliminar (art. 27.º EPJ) destinada a avaliar a sua admissibilidade, sendo as queixas admitidas objecto de uma fase de instrução destinada à recolha de todos os elementos considerados relevantes para a decisão. Da decisão da queixa pode resultar uma recomendação no sentido de ser evitada ou reparada a injustiça mas também o seu arquivamento (art. 31.º EPJ), o encaminhamento para outro mecanismo de tutela mais apropriado (art. 32.º EPJ) ou, nos casos de pouca gravidade, uma mera “chamada de atenção ao órgão ou serviço competente ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas” (art. 33.º EPJ).

Nos termos do artigo 23.º do Estatuto do Provedor de Justiça, “o Provedor de Justiça envia anualmente à Assembleia da República um relatório da sua actividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos, o qual será publicado no *Diário da Assembleia da República*.”

De acordo com os artigos 238.º e 239.º do Regimento da Assembleia da República, o



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

relatório anual do Provedor de Justiça é remetido à comissão parlamentar competente em razão da matéria, procedendo esta ao seu exame até 60 dias após a respectiva recepção e podendo solicitar a comparência do Provedor de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o mesmo. Ainda de acordo com aqueles preceitos regimentais, a comissão parlamentar emite parecer fundamentado que remete ao Presidente da Assembleia, a fim de ser publicado no *Diário*, devendo o Presidente da Assembleia, até ao 30.º dia posterior à recepção do parecer, incluir na ordem do dia a apreciação do relatório.

O Relatório Anual de Actividades de 2011

O Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2011 deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de Maio de 2012, data em que Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República o remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No sentido de aprofundar a análise do referido Relatório, o Senhor Provedor de Justiça, Conselheiro Alfredo José de Sousa, foi ouvido na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias no dia 27 de Junho de 2012.

O Senhor Provedor de Justiça teve então oportunidade de prestar os esclarecimentos que entendeu relevantes para a análise do Relatório, bem como de responder a diversas questões colocadas, estando disponível para consulta o respetivo vídeo da audição em <http://srvvideo2.parlamento.pt/videos-canal/XII/SL1/02 com/01 cacdlg/20120627cacdlg.wmv>.

Dos indicadores da actividade processual do Provedor de Justiça inscritos no Relatório destacam-se os seguintes elementos:

- 1- Foram abertos 5812 processos na sequência de queixas dirigidas por 7753 reclamantes, sendo 7341 pessoas singulares e 412 pessoas colectivas, afirmando-se a via eletrónica como a mais utilizada pelos cidadãos (2436 escritas, 533 verbais/presenciais, 2824 electrónicas, 16 da iniciativa do Provedor de Justiça);
- 2- No relatório apresentado não foram contabilizadas as queixas arquivadas liminarmente, o que necessariamente tem efeito nos dados estatísticos apresentados;
- 3- Cerca de 1019 cidadãos dirigiram-se ao Provedor de Justiça dando conhecimento de factos ou expondo situações gerais que, por não conterem um pedido específico,



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

não deram lugar a abertura de processo;

3- Apresentou-se em Dezembro de 2011 uma redução das pendências em 286 processos, cerca de 13%, com um número total de arquivamentos de 6098 processos, com 4502 entrados e arquivados no mesmo ano;

4- Registrou-se uma forte subida do número de processos resolvidos com intervenção do Provedor de Justiça (mais 446 do que em 2010), o que significa um relevante aumento relativo. Em 11 casos, essa intervenção envolveu uma recomendação formal, sendo que as situações de não acatamento de recomendação mantiveram-se em número igualmente baixo;

5- No plano inspetivo destacam-se duas inspeções por iniciativa do Provedor, num caso para que fosse analisada a situação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), no que se refere à demora verificada na resposta a solicitações dos tribunais com implicações ao nível dos processos judiciais, noutro caso com realização de visitas de inspeção às zonas de detenção de cidadãos da responsabilidade da Polícia Judiciária, a Esquadras da Polícia de Segurança Pública e a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana visando aferir vários aspetos relacionados com o seu funcionamento e com o respeito pelos direitos fundamentais;

6- As questões relacionadas com a Segurança Social, Relação de Emprego Público, Fiscalidade e a administração da justiça lideram a tabela de assuntos objeto de queixas;

7- A administração central foi visada em mais de 52% dos processos, encontrando-se o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social no topo da tabela;

8- No que se refere à administração local, o Município de Lisboa é o mais visado nas queixas dos reclamantes, com mais de 10% do total de queixas;

9- Das queixas contra entidades particulares, os bancos representam 38% e as seguradoras 8,5%, tendo aumentado significativamente o número de outras sociedades comerciais visadas, atingindo mais de 32% da queixas;

10- No respeitante à distribuição geográfica das reclamações, Lisboa lidera, seguindo-se Porto, Setúbal, Braga e Aveiro;

11- Em 2011, o Provedor de Justiça emitiu 15 Recomendações, das quais 2 visam alterações legislativas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

12- Das 15 Recomendações formuladas, no final do ano encontravam-se acatadas apenas 9;

13- Em matéria de fiscalização da constitucionalidade, depois de analisados 36 pedidos de intervenção junto do Tribunal Constitucional o Provedor de Justiça decidiu requerer a declaração de inconstitucionalidade em 3 casos (normas do artigo 69.º-D, n.º 1.º, alíneas a) a j), do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, normas constantes do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, e dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, diploma que estabelece o regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, normas constantes dos artigos 24.º, n.ºs 3 e 4, 36.º, n.º 2, 2.ª parte, e 42.º, n.º 5, 2.ª parte, do Regulamento Nacional de Estágio da Ordem dos Advogados), tendo o Tribunal Constitucional proferido três acórdãos, dois dando provimento total e outro parcial ao pedido do Provedor;

Em anexo destacam-se alguns dos quadros mais relevantes para a compreensão do Relatório.

PARTE II – Opinião do Relator

Considerando que, nos termos do artigo 137.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, a Opinião do Relator é de elaboração facultativa, o Deputado Relator reserva a emissão da sua opinião para o debate em Plenário do Presente Relatório.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias considera estarem cumpridos os requisitos legais e regimentais relativos à elaboração e apresentação à Assembleia da República do Relatório Anual de Actividades do Provedor de Justiça relativo a 2011.

PARTE IV – PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

Garantias é de parecer que o Relatório Anual de Actividades do Provedor de Justiça relativo a 2011, apresentado à Assembleia da República, está em condições de ser discutido em plenário, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 239.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 23 de Julho de 2013.

O Deputado Relator

(João Oliveira)

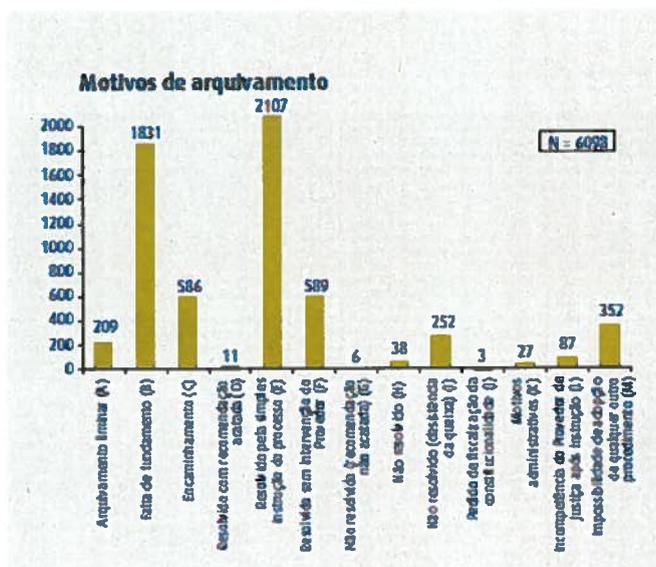
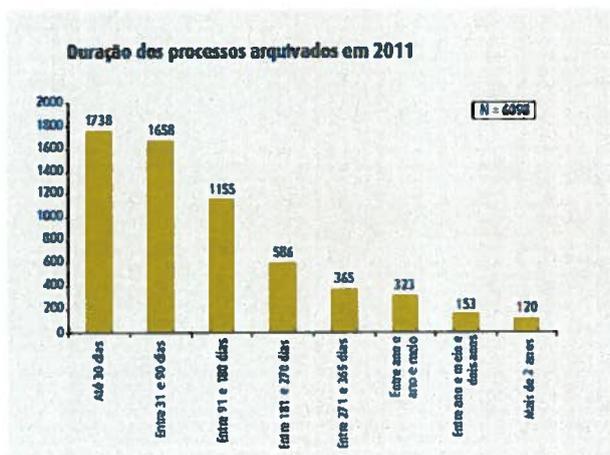
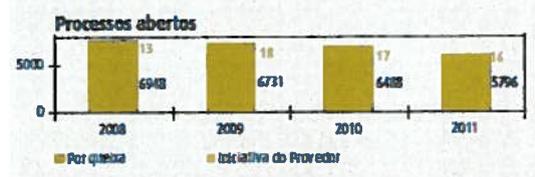
O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



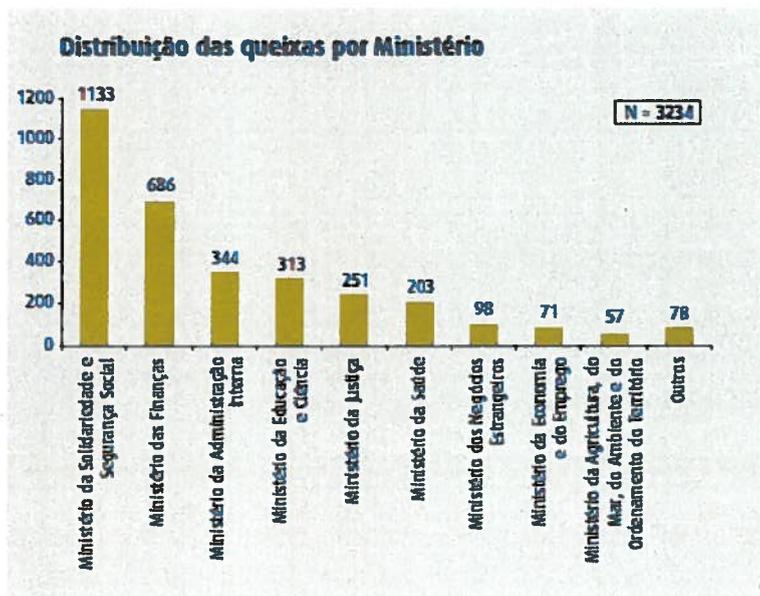
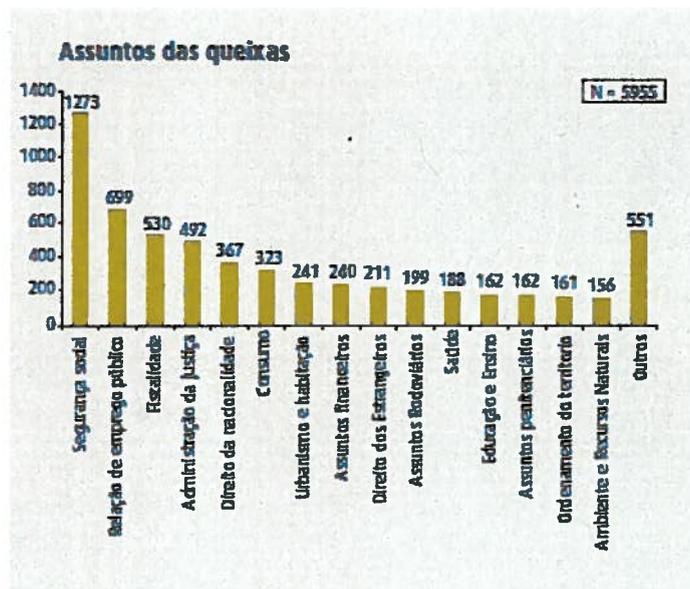
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARTE V – ANEXOS



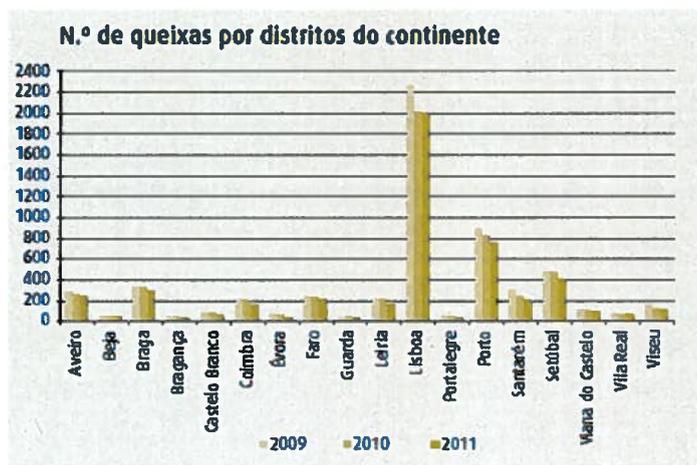
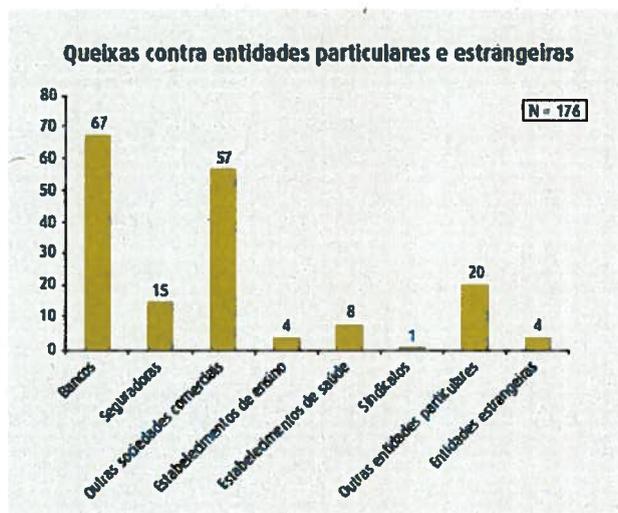


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS





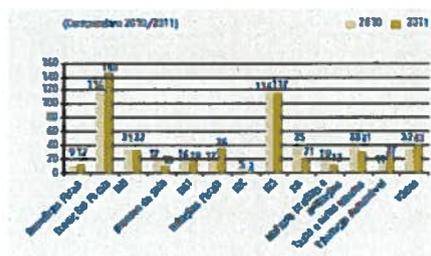
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS





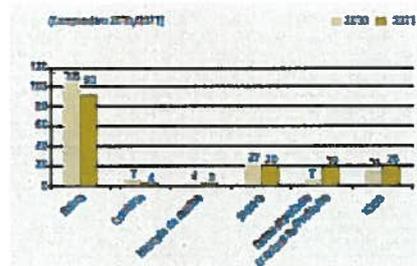
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

| ASSUNTOS | N.º DE PROCESSOS ABERTOS |
|---|--------------------------|
| FISCALIDADE | 308 |
| Benefícios fiscais | 12 |
| Exempções fiscais | 146 |
| IMI | 37 |
| Imposto de selo | 10 |
| IMI | 18 |
| Infrações fiscais | 36 |
| IIRC | 3 |
| IIS | 117 |
| IVA | 21 |
| Materiais prediais e avaliações | 12 |
| Taxas e outros tributos | 31 |
| Tributação Automóvel | 77 |
| Vários | 43 |
| CONSUMO | 293 |
| Água | 40 |
| Comunicações | 16 |
| Eletricidade | 45 |
| Gás | 17 |
| Internet | 10 |
| Lista de reclamações | 4 |
| Telefone | 75 |
| Transportes e vias de comunicação | 101 |
| Outros | 9 |
| Vários | 31 |
| ASSUNTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS | 159 |
| Banca | 93 |
| Comércio | 4 |
| Mercado de capitais | 3 |
| Seguros | 20 |
| Outras Atividades Económicas/Profissões | 19 |
| Vários | 20 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL | 54 |
| Pela prestação de serviços públicos | 11 |
| Por acidentes | 32 |
| Por extravio de correspondência/bagagem | 9 |
| Vários | 2 |
| FUNDOS EUROPEUS E NACIONAIS | 48 |
| Agricultura | 18 |
| Educação e Formação Profissional | 8 |
| Emprego | 11 |
| Vários | 8 |
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA | 13 |
| Concursos públicos | 12 |
| Vários | 1 |
| TOTAL | 1072 |





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**



| ASSUNTOS | N.º DE PROCESSOS ABERTOS |
|--|--------------------------|
| SEGURANÇA SOCIAL | 1136 |
| SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL (SS) | 856 |
| Pensão velhice | 134 |
| Pensão invalidez | 25 |
| Prestações por morte | 30 |
| Subsídios de desemprego | 173 |
| Subsídios de parentalidade | 32 |
| Subsídios de doença | 76 |
| Prestações familiares (p.e., abono de família) | 60 |
| Rendimentos sociais de inserção e ação social | 83 |
| Outras prestações | 14 |
| Estabelecimentos sociais | 35 |
| Inscrição, contribuições e dívidas à segurança social | 185 |
| Assuntos diversos | 9 |
| REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE (CGA) | 217 |
| Apuramento por velhice | 160 |
| Apuramento por invalidez | 14 |
| Prestações por morte | 14 |
| Outras prestações (grupos sanguíneos, serviços relevantes, etc.) | 19 |
| Inscrição em CGA, quotas e contagem de tempo de serviço | 24 |
| Assuntos diversos | 6 |
| DECISÕES PROVISÓRIAS | 1 |
| OUTROS ASSUNTOS SOBRE SEGURANÇA SOCIAL | 2 |
| FORMAÇÃO SOCIAL | 14 |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 14 |
| VÁRIOS | 5 |
| TOTAL | 1168 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

| ASSUNTO | N.º DE PROCESSOS ABERTOS |
|---|--------------------------|
| ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (OA) | 54 |
| Dimensão da estrutura | 41 |
| Outros | 13 |
| RELAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO | 699 |
| Ação disciplinar | 9 |
| Acidentes de trabalho / Doenças profissionais | 75 |
| Avaliação do desempenho | 53 |
| Cargos dirigentes | 12 |
| Carrera | 93 |
| Garantias de imparcialidade (incompatibilidades e impedimentos) | 4 |
| Igualdade e não discriminação | 10 |
| Mobildade especial | 1 |
| Mobildade geral | 45 |
| Negociação coletiva | 1 |
| Parentalidade (pré-ferença) | 4 |
| Prestação do trabalho | 64 |
| Recrutamento | 140 |
| Relações coletivas de trabalho | 5 |
| Remunerações | 85 |
| Segurança, higiene e saúde no trabalho | 7 |
| Vínculo | 76 |
| Outros | 76 |
| RELAÇÃO LABORAL PRIVADA | 56 |
| Acidentes de trabalho/Doenças profissionais | 7 |
| Administração estatística do trabalho | 18 |
| Criação do contrato | 1 |
| Extinção do contrato | 2 |
| Igualdade e não discriminação | 1 |
| Prestação do trabalho | 5 |
| Relações coletivas de trabalho | 4 |
| Retribuição | 12 |
| Veículos contratuais | 1 |
| Outros | 10 |
| SEM ASSUNTO DETERMINADO | 0 |
| TOTAL | 769 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

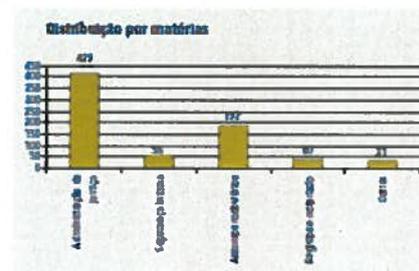
| ASSUNTO | N.º DE PROCESSOS ABERTOS |
|---|--------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA | 423 |
| AJUDAS JUDICIAIS | 314 |
| Magistratura judicial | 197 |
| Ministério Público | 77 |
| Funcionários judiciais | 11 |
| Salários e encargos de execução | 30 |
| Administrações de moção | 2 |
| Segurança Social / Santa Casa da Misericórdia de Lisboa | 2 |
| Instituto Nacional de Medicina Legal | 6 |
| Ordem Nacional de Advogados | 4 |
| Júridicos de Paz | 2 |
| Outros assuntos judiciais | 10 |
| OUTROS PROBLEMAS DA JUSTIÇA | 10 |
| Comissões de Proteção de Crianças e Jovens | 3 |
| Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes | 3 |
| Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores | 5 |
| Registo criminal e de condenados | 3 |
| Custos processuais | 3 |
| Regimento de honorários | 8 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

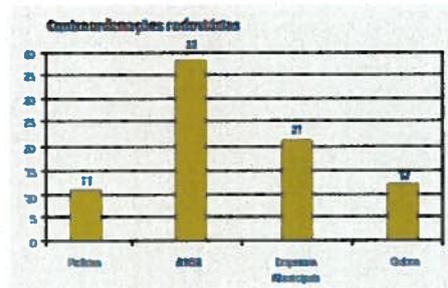
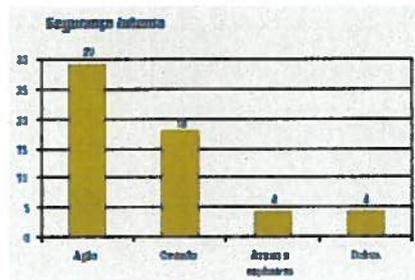
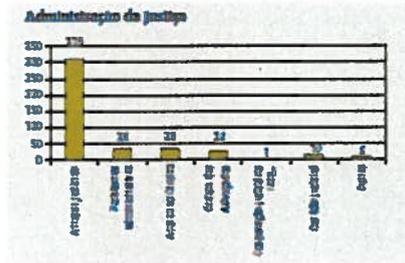
| | |
|--|-----------------|
| Outros problemas administrativos | 9 |
| ACESSO AO DIREITO | 34 |
| ORDEM DOS ADVOGADOS | 74 |
| COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL | 1 |
| DECISÃO JUDICIAL | 10 [*] |
| OUTROS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA | 6 |
| SEGURANÇA INTERNA | 55 |
| AÇÃO | 79 |
| PSP | 13 |
| GNR | 9 |
| Outras polícias | 7 |
| COMISSÃO | 18 |
| PSP | 11 |
| GNR | 6 |
| Outras polícias | 1 |
| ARMAS E EXPLOSIVOS | 4 |
| OUTROS PROBLEMAS DE SEGURANÇA INTERNA | 4 |
| ASSUNTOS RODOVIÁRIOS | 192 |
| SINALIZAÇÃO E ORDENAMENTO RODOVIÁRIO | 10 |
| CONTRADIÇÕES RODOVIÁRIAS | 82 |
| Polícias | 11 |
| Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária | 38 |
| Empresas municipais | 21 |
| Contrabandeiros/Outros | 17 |
| CARTAS E ESCOLAS DE CONDUÇÃO | 77 |
| OUTROS PROBLEMAS RODOVIÁRIOS | 28 |
| REGISTOS E NOTARIADO | 40 |
| REGISTOS | 24 |
| Registo Predial, Comercial e de Automóveis | 15 |
| Registo Civil | 9 |
| NOTARIADO | 7 |
| CARTELO DO CIDADÃO | 11 |
| OUTROS PROBLEMAS DOS REGISTOS E NOTARIADO | 3 |
| OUTRAS MATÉRIAS | 31 |
| TOTAL | 741 |

* Estas quotas, em número de 10, incidem diretamente nas decisões judiciais e, como tal, foram apuradas sem instância.





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

| ASSUNTO | BL.º DE PROCESSOS ABERTOS |
|--|---------------------------|
| ASSUNTOS POLÍTICO-CONSTITUCIONAIS | 17 |
| CIÊNCIA | 5 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 |
| DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS | 36 |
| EDUCAÇÃO | 156 |
| PRÉ ESCOLAR | 6 |
| 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO | 15 |
| 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO | 19 |
| ENSINO SECUNDÁRIO | 19 |
| ENSINO SUPERIOR | 76 |
| DIVERSOS | 21 |
| DIREITO DOS ESTRANGEIROS | 205 |
| ATRASSO | 120 |
| SUBSTÂNCIA | 69 |
| OUTROS | 16 |
| NACIONALIDADE | 368 |
| ATRASSO | 340 |
| SUBSTÂNCIA | 28 |
| ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS | 154 |
| ALIMENTAÇÃO | 8 |
| ALOJAMENTO | 13 |
| CORRESPONDÊNCIA/TELEFONE | 3 |
| FLEXIBILIZAÇÃO | 9 |
| OCUPAÇÃO | 3 |
| ORGANIZAÇÃO DO EP | 12 |
| SAÚDE | 25 |
| SEGURANÇA E DISCIPLINA | 18 |
| TRANSFERÊNCIA | 16 |
| VIOLÊNCIA | 17 |
| VISITAS | 17 |
| OUTROS | 13 |
| SAÚDE | 180 |
| SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE | 5 |
| MALAS MODERADORAS | 20 |
| SISTEMAS | 27 |
| PREVENÇÃO DE CUIDADOS | 18 |
| SOCORRO E TRANSPORTE DE DOENTES | 9 |
| PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS | 54 |
| FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO | 14 |
| MEDICAMENTOS | 13 |
| OUTROS | 18 |
| DIVERSOS | 23 |
| TOTAL | 1145 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

Linha da Criança

| Recebidos | Efectuados | |
|-----------|-------------|------------|
| | Reclamantes | Entidades* |
| 740 | 136 | 139 |

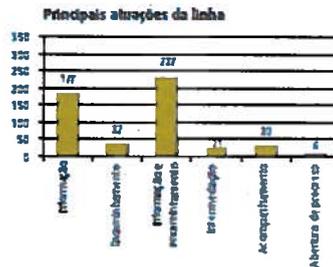
* incluem-se tanto as entidades visadas nas questões dirigidas à Linha, como as entidades junto das quais as vítimas da Linha procuram caberem.

| Principais questões colocadas | N.º |
|--|-----|
| Exercício Responsabilidades Parentais | 236 |
| Mais Tratos (abusos e maus tratos) | 79 |
| Negligência | 79 |
| Atuação da EPJ | 38 |
| Críticas / Comandos | 30 |
| Comportamento de risco | 27 |
| Informação sobre DRE | 26 |
| Medidas de Proteção | 24 |
| Exposição a Violência Doméstica | 24 |
| Identificação e Problemas / Incógnitas | 22 |
| Acompanhamento Psicológico | 21 |

| | |
|--|------------|
| Exposição a Comportamento Desviantes | 20 |
| Informação sobre litérgia judicial no âmbito do Direito da Criança | 20 |
| Abuso Sexual | 14 |
| Visitas das Crianças aos Pais | 10 |
| Atuação de Outras Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude | 8 |
| Adoção | 8 |
| Regras | 7 |
| Funcionamento de Instituições de Alojamento Crianças | 7 |
| Abandono | 7 |
| Atuação de Serviços de Segurança Social | 7 |
| Informação sobre Processos de Justiça | 6 |
| Respostas Sociais e Equipamentos | 6 |
| Bullying | 6 |
| Incidentes de Saúde | 5 |
| Exposição de Informações / Identidade | 5 |
| Medidas Tutelares Civis | 4 |
| Medidas Tutelares Educativas | 4 |
| Outras Questões | 54 |
| Total | 791 |



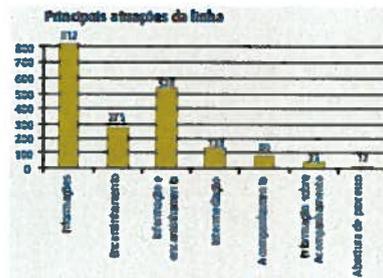
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**



Linha do cidadão idoso

| Recebidas | Efetuadas | |
|-----------|-------------|-----------|
| | Reclamantes | Entidades |
| 2681 | 796 | 333 |

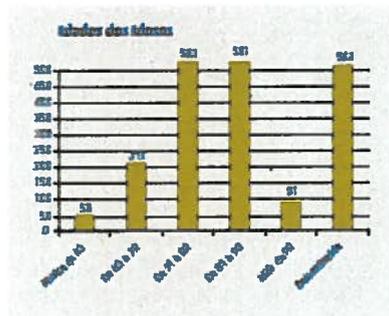
* Incluem-se tanto as entidades visadas nos quesitos dirigidos à Linha, como as entidades junto das quais as técnicas da Linha procuram colaboração.



| Principais questões colocadas | N.º |
|---|-----|
| Saúde | 264 |
| Apoio Social | 201 |
| Informação jurídica | 175 |
| Mais trabalhos | 156 |
| Lares | 151 |
| Ação Social | 151 |
| Informação sobre Serviços de Apoio | 124 |
| Negligência de Entidades | 111 |
| Abuso Material e Financeiro | 80 |
| Abandono | 62 |
| Direitos Fundamentais | 62 |
| Habituação | 61 |
| Carencia Económica | 56 |
| Funcionamento de Serviços Públicos | 47 |
| Informações sobre Linha do Idoso | 16 |
| Ações de Interação e Habilitação | 13 |
| Complementos de Dependência e Solidariedade para Idosos | 11 |



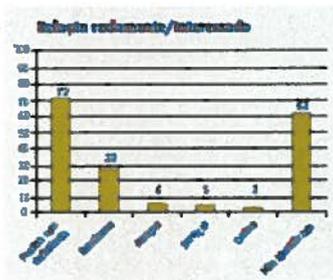
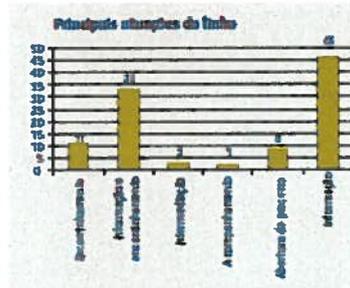
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**



Linha do cidadão com deficiência

| Descrições | Efetivadas | |
|------------|------------|-----------|
| | Recorridas | Entidades |
| 177 | 78 | 3 |

* Incluem-se tanto as entidades visadas nas questões dirigidas à Linha, como as entidades junto das quais os técnicos da Linha procuram colaborar.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

| Principais questões colocadas | N.º |
|--|-----|
| Informação sobre Benefícios Fiscais | 17 |
| Integração no Mercado de Trabalho | 11 |
| Prestações Sociais | 11 |
| Atribuição e Verificação de Grau de Incapacidade | 10 |
| Discriminação | 7 |
| Aquisição de Bens | 6 |
| Educação Especial | 6 |
| Adequação do Posto de Trabalho | 5 |
| Localização e Funcionamento de Centros de Referência | 5 |
| Aquisição de Produtos de Apoio | 4 |
| Accesibilidades | 4 |
| Informação sobre Legislação | 4 |
| Parqueamento Automóvel | 3 |
| Créditos de Saúde | 3 |
| Exclusão Social | 3 |
| Obstáculos à Mobilidade | 3 |
| Formação Profissional | 2 |
| Alojamento Procelário | 1 |
| Créditos de Saúde | 1 |
| Reabilitação | 1 |
| Seguros | 1 |
| Outras | 41 |

